



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23048/2022

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE TÍQUETE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO /OU MAGNÉTICO, /OU COM CHIP /OU TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO, /OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, GERENCIÁVEL PELO BENEFICIÁRIO ATRAVÉS DE SENHA PESSOAL, BEM COMO GERENCIÁVEL VIA WEB /OU APLICATIVO PARA TELEFONE MÓVEL INTELIGENTE A SEREM UTILIZADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TAIS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES, NA FORMA DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTAM O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - AOS SERVIDORES EFETIVOS – NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL Nº 16.630 DE 12 DE JUNHO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 11h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, referente à licitação em epígrafe.

"Esclarecimento 8

De acordo com o item a seguir:

"10.03. O pagamento do benefício para a Contratada se dará no formato pré-pago e esta deverá creditar em cada cartão eletrônico/magnético em até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do crédito."

Todavia, assim versa a Minuta Contratual:

"09.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante."

Em igual tom, dispõe o Anexo VI – Minuta de Ordem de Fornecimento:

"04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante."

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

"Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos "comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço". Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado."

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:

"23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante."

Questionamos:

Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, ou seja, na modalidade pós-pago, conforme previsto no Edital?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

A resposta desta estimada Prefeitura Municipal para o questionamento supra, publicada em seu portal, fora, *ipsis litteris*: "A modalidade de pagamento será revista e readequado o edital."

Ocorre que, compulsando o texto do instrumento convocatório ora republicado, tem-se que os aludidos itens questionados ao tempo da primeira publicação foram republicados em sua íntegra sem quaisquer alterações, ao que se impõe, reiterando os termos aventados, novamente questionar:

Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, ou seja, na modalidade pós-pago, conforme previsto no Edital?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Correto. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado (data dos créditos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme errata publicada em Diário Oficial do Município em 02 de setembro de 2023.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Suzy Ana Queiroz
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Diogo Santos da Silva
Membro